



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Fis 12-76 VLX,

LEI MUNICIPAL Nº 55/77.



Fixa o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, para a legislatura de 31 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Estadual nº 7.266 de 09 de DEZEMBRO de 1976, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte: RESOLUÇÃO.

Artº 1º--A remuneração do Prefeito será constituída por subsídio e representação.

& Único- O subsídio e a representação mensal serão fixados em Cr\$. 4.266,60 (Quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) referente ao subsídio e CR\$. 2.844,40 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) referente a representação.

Artº 2º--A remuneração do Vice-Prefeito é igual à representação do Prefeito.

Artº 3º--Anualmente a representação de que trata o artº 1º será acordada, digo será acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Artº 4º--Anualmente, sempre que a receita arrecadada no exercício anterior permitir o enquadramento do Município em outro grupo previsto na Lei Estadual nº 7.266, de 09 de dezembro de 1976, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito serão corrigidos.

Artº 5º--Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário, tendo em vista seus efeitos financeiros, vigência a partir de 31 de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito aos 31 de janeiro de 1977.

*Israel Cardozo de Oliveira*  
Prefeito.